

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 57

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 28 de março de 2014

Ação conjunta defende consumidor e interdita supermercados

MPPE, Delegacia do Consumidor, Vigilância Sanitária e Procon realizaram várias inspeções no Recife, em março

O trabalho integrado do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) com o Procon-PE, a Vigilância Sanitária e a Delegacia do Consumidor dá mais uma resposta à sociedade pernambucana em defesa do bom consumo. Nessa quinta-feira (27), uma blitz no supermercado *Extrabom*, da Rua Padre Lemos, em Casa Amarela, encontrou diversas irregularidades, como baratas nas gôndolas, alimentos estragados e produtos com embalagens violadas. A loja foi interdita pelo período de dois dias até a adequação às exigências.

Laticínios, que deveriam estar em temperaturas de 4º C, encontravam-se a 16º C. Nas paredes do supermercado, se via sujeira, mofo e fungos. O que chamou mais atenção foi a quantidade de produtos descongelados. "Esses estabelecimentos não cumpriram as normas em sua totalidade, atentando contra a saúde pública e o consumidor. Por isso estamos intensificando as fiscalizações para que comecem a respeitar as leis", disse o promotor de Justiça Mavíael Souza, da Promotoria de Defesa do Consumidor, que participou da equipe de fiscalização

no *Extrabom* e no *Carrefour*, da Avenida Domingos Ferreira, em Boa Viagem, na quarta-feira (26).

O *Carrefour* foi interdito também devido aos produtos estragados, com validade vencida ou revalidados (novas datas sobre rótulos antigos), impróprios para consumo humano, como carnes, salsichas, pescados, crustáceos e frios. Alguns foram encontrados expostos fora da temperatura indicada pelo fabricante. Os fiscais acreditam que a loja desligava as máquinas de condicionamento durante a madrugada para reduzir os custos de

energia elétrica, mesmo que colocando em risco a qualidade dos produtos. As carnes moídas foram outro problema achado. Eram moídas e colocadas em uma bandeja, o que não pode ser feito, pois têm que ficar congeladas ou serem moídas na hora da venda.

Além de responder criminalmente por venda de produto impróprio para o consumo, o *Carrefour* ficará fechado por três dias. Outra inspeção será feita no supermercado quando o prazo de interdição acabar e a loja reabrir. Além disso, uma multa será cobrada, mas ainda não foi especificado o valor.

Em nota, o Carrefour informou que tomará as providências necessárias para cumprir os procedimentos de segurança alimentar e que seus funcionários serão reorientados.

Outras interdições e multas a supermercados ocorreram neste mês, no Recife. No dia 19, os inspetores encontraram mercadorias estragadas e com o prazo de validade vencido no *Extra*, da Rua João de Barros, no Espinheiro. No mesmo dia, o *Pão de Açúcar*, da Avenida Rosa e Silva, foi autuado por oferecer produtos impróprios ao consumo. No dia 22, os fiscais retornaram ao *Extra*

e constataram que as exigências haviam sido atendidas. O supermercado foi reaberto, mas terá que responder a um processo investigativo e pagar multa.

Redes Sociais - O coordenador geral do Procon em Pernambuco, José Rangel, pretende que as vistorias ocorram toda semana: "Os supermercados têm que aprender a respeitar o consumidor. Vender peixe, carne e camarão estragados é um absurdo". Rangel revela que as denúncias feitas por consumidores nas redes sociais têm determinado o aumento e o destino das fiscalizações.

PLANO AMBIENTAL

MPPE cobra controle da poluição veicular

Para evitar que o transporte público urbano continue poluindo a cidade do Recife, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) com a finalidade de ser implementado um Plano de Controle de Poluição Veicular no Estado de Pernambuco, no prazo de 90 dias. O MPPE instaurou um inquérito civil público para investigar a poluição atmosférica ocasionada pelo escapamento de gases proveniente da queima de combustível dos veículos de transporte urbano.

De acordo com a recomendação elaborada pelo promotor

de Justiça Ricardo Coelho da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural, a Constituição

A CPRH deve implantar o Plano, no prazo de 90 dias

Federal (CF) determina que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. A CF também estabele-

ce que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudicam a saúde, a segurança e o bem estar da população (Lei nº 9.605-1/1998).

Ricardo Coelho também dispõe sobre a necessidade de adoção de providências imediatas para garantir o cumprimento da legislação do País, além de se restabelecer o respeito ao interesse público.

A CPRH terá cinco dias para informar ao MPPE sobre o acatamento ou não da recomendação. No caso negativo, a Agência deve apresentar as razões formais para a decisão.

IBIMIRIM

Candidatos aprovados serão nomeados

Com o intuito de nomear e dar posse aos candidatos aprovados no concurso público realizado em 2012, o município de Ibimirim (Sertão do Moxotó) firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE). A gestão municipal terá até o dia 12 de junho para nomear todos os candidatos aprovados, e até o dia 1 de julho para empossá-los. Deverá ainda informar à Promotoria de Justiça, no prazo de dez dias, cronograma discriminando os cargos que serão ocupados e os que permanecerão vagos.

De acordo com a promotora de Justiça Aline Daniela Florêncio Laranjeira, foram im-

petrados diversos mandados de segurança pelos aprovados com o objetivo de serem nomeados e empossados nos cargos em que foram aprovados cujo instrumento foi concedido por decisão do Juízo de Ibimirim. A Promotoria de Justiça também recebeu o ofício nº SEC/ADM nº 096/2014, que informa a existência de candidatos aprovados dentro do número de vagas, mas ainda não nomeados.

Caso o TAC seja descumprido, o Poder Público municipal deverá pagar multa no valor de R\$ 1 mil, a ser revertida para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

IDOSOS

Casas de show devem ofertar ingressos a 50%

Com o objetivo de garantir o cumprimento do Estatuto do Idoso, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendações a três estabelecimentos de shows do Recife, após receber denúncias de que estariam desrespeitando termos do Estatuto. O artigo 23 do Estatuto estabelece que a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% nos ingressos, assim como o acesso preferencial.

As casas de show terão 15 dias para responder sobre o acatamento dos documentos.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 521/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 017/2014-11ª Circunscrição de Limoeiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO**, 2º Promotor de Justiça Substituto da 11ª Circunscrição de Limoeiro, de 1ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, a partir de 01 de abril de 2014, até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei nº 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 522/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 017/2014-11ª Circunscrição de Limoeiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO**, 2º Promotor de Justiça Substituto da 11ª Circunscrição de Limoeiro, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Vertentes, de 2ª Entrância, no mês de abril do corrente, durante as férias do Bel. Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 523/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO**, 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Vicência, de 2ª Entrância, no mês de abril do corrente, durante as férias da Bela. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 524/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 017/2014 – 11ª Circunscrição de Limoeiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o Bel. **MUNI AZEVEDO CATÃO**, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, designado através da Portaria PGJ nº 1.524/2013, a partir de 01 de abril de 2014.

II – Designar o supracitado Promotor de Justiça para atuar, cumulativamente, nos feitos afetos à Vara Criminal da Comarca de Carpina, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir de 01 de abril de 2014, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 525/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 017/2014 – 11ª Circunscrição de Limoeiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR**, 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir de 01 de abril de 2014, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 526/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

ALTERAR o início do gozo das férias de escala do Bel **EDEÍLSON LINS DE SOUSA JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Tacaratu, de 1ª Entrância, que se encontram agendadas para o mês de abril do corrente, para que tenham início no dia 07.04.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 527/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

ALTERAR o período do gozo das férias escalares do Bel. **HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO**, 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, que se encontram agendadas para o mês de abril do corrente, para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 528/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 16/2014, da 5ª Circunscrição Ministerial - Garanhuns;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **STANLEY ARAÚJO CORREA**, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São João, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Ana Cristina Barbosa Taffarel, no mês de abril do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 529/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 16/2014, da 5ª Circunscrição Ministerial - Garanhuns;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ELISA CADORE FOLETTO**, Promotora de Justiça de Lagoa do Ouro, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Conselho, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Maria Aparecida Alcântara Siebra, no mês de abril do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 530/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 16/2014, da 5ª Circunscrição Ministerial - Garanhuns;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Brejão, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Maria Aparecida Alcântara Siebra, no mês de abril do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 531/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Expediente de SIIG nº 0013725-0/2014, da lavra do Bel. Hodir Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo, Coordenador da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS**, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Hilário Marinho Patriota Júnior, no mês de abril do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 532/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Expediente de SIIG nº 0013725-0/2014, da lavra do Bel. Hodir Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo, Coordenador da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA**, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível de Olinda, durante o afastamento da Bela. Tânia Elizabete de Moura Felizardo, no mês de abril do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 533/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Expediente de SIIG nº 0013725-0/2014, da lavra do Bel. Hodir Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo, Coordenador da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES**, 4ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível de Olinda, durante o afastamento da Bela. Rejane Strieder, no mês de abril do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 534/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES**, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na Sessão da Quarta Vara do Tribunal do Júri da Capital, referente ao Processo nº 0017361-96.2011.8.17.0001, a ser realizada nesta data, às 09:00.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 485/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos art. 11, parágrafo único, de Lei Complementar nº 12/94, com as alterações introduzidas pelo art. 5º da Lei Complementar nº 21/98 e art. 61 da Lei Complementar Estadual nº 057/2004;

CONSIDERANDO o Ofício nº 111/2014 – PJC - Coordenadoria (siig nº 0011985-6/2014), que informa o resultado da eleição ocorrida em 31.10.2013 para a função de Coordenador das Procuradorias de Justiça em Matéria Criminal - biênio 2013/2015;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ADRIANA GONÇALVES FONTES**, 16ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, durante o biênio 2013/2015.

II - Conceder a Procuradora de Justiça acima citada a indenização pelo exercício da função de Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/12/2013

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de março de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça

(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou o seguinte despacho:

27.03.2014

Processo Administrativo nº 04/2014 - SEJU (R.P. Nº 005646/2014) Interessado: Escritório de Advocacia CÉLIO AVELINO DE ANDRADE – OAB/PE 352
Assunto: Contrarrazões do Ministério público em sede de Recurso Ordinário em Habeas Corpus
Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Coordenadoria da Central de Recursos em Matéria Criminal. Publique-se. Após, devolva-se os autos ao Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Recife, 27 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

21.03.2014

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0011706-6/2014
Requerente: **JOSÉ MAURÍCIO DE SOUSA PASSOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se ao DEMPAG para que se atenda o pleito do demandante.*

Expediente n.º: 255/14
Processo n.º: 0011991-3/2014
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0012366-0/2014
Requerente: **TERCIO TADEU BEZERA CAVALCANTI**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.*

Expediente n.º: 1734/14
Processo n.º: 0011957-5/2014
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 3893/14
Processo n.º: 0011937-3/2014
Requerente: **MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 945/14
Processo n.º: 0011939-5/2014
Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 012/14
Processo n.º: 0011946-3/2014
Requerente: **GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação - Sistema de Registro de Preços.*

Expediente n.º: 1701/14
Processo n.º: 0011956-4/2014
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 5568/14
Processo n.º: 0011932-7/2014
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão.*

Expediente n.º: 5642/14
Processo n.º: 0011930-5/2014
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.*

Expediente n.º: 1919/14
Processo n.º: 0011924-8/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.*

Expediente n.º: 1380/14
Processo n.º: 0011713-4/2014
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital para conhecimento.*

Expediente n.º: 617/14
Processo n.º: 0011708-8/2014
Requerente: **PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE ABREU E LIMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 525/14
Processo n.º: 0011880-0/2014
Requerente: **1ª VARA DA COMARCA DE ARARIPINA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Cível.*

Expediente n.º: 01712/2014
Processo n.º: 0011953-1/2014
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Escada para conhecimento e adoção de medidas que entender cabíveis.*

Expediente n.º: 01675/2014
Processo n.º: 0011950-7/2014
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Amaraji para conhecimento e adoção de medidas que entender cabíveis.*

Expediente n.º: 01447/2014
Processo n.º: 0011707-7/2014
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Chã de Alegria para conhecimento e adoção de medidas que entender cabíveis.*

Procuradoria Geral de Justiça, 27 de março de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Coordenador de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSE BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 27.03.2014

Expediente n.º: 0207/14
Processo n.º: 0013163-5/2014
Requerente: **REJANE STRIEDER**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para informar a situação da requerente referente às férias remanescentes e à licença prêmio.*

Expediente n.º: 259/14
Processo n.º: 0013337-8/2014
Requerente: **REJANE STRIEDER**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para as providências.*

Expediente n.º: s/nº
Processo n.º: 0013727-2/2014
Requerente: **FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para informar a situação das férias remanescentes do requerente.*

Procuradoria Geral de Justiça, 27 de março de 2014.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

Secretaria Geral

Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

Nos dias: 26 e 27/03/2014

Expediente: OF nº 244/2014
Processo: 0012396-3/2014
Requerente: Dra. Helena Capela/ Dr. Clóvis Ramos Sodré da Motta
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para consideração.

Expediente: OF nº 45/2013
Processo: 0046069-7/2013
Requerente: Dr. Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI/ CMAD, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 050/2014
Processo: 0013189-4/2014
Requerente: Vivianne Lima Vila Nova
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI nº 32/2014
Processo: 0013239-0/2014
Requerente: Guilherme F. L. Bezerra de Arruda
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF nº 10/2013
Processo: 0054938-2/2013
Requerente: Dra. Rejane Strieder
Assunto: Solicitação
Despacho: À CAD, cliente. Segue para arquivo nessa Comissão.

Expediente: OF nº 204/2013
Processo: sem siig
Requerente: Dra. Marinalva S. De Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 63/2014
Processo: 0013250-2/2014
Requerente: Denise Daniela G. Ferreira de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMDDRH, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: OF nº 96/2014
Processo: 0012635-8/2014
Requerente: Dra. Marinalva S. De Almeida
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI nº 024/2014
Processo: 0010974-3/2014
Requerente: Cléofas de Sales Andrade
Assunto: Comunicação
Despacho: À GMECS, segue para as providências.

Expediente: OF Nº 23/2014
Processo: 0012744-0/2014
Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI, segue para as providências.

Expediente: CI nº 08/2014
Processo: 0012925-1/2014
Requerente: Dr. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para pronunciamento.

Expediente: Formulário Geral
Processo: 0010574-8/2014
Requerente: Adriana Maciel Guerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: OF nº 12/2014
Processo: 0012555-0/2014
Requerente: Dra. Irene Cardoso Sousa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: Formulário Geral
Processo: 0010575-0/2014
Requerente: Adriana Maciel Guerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências.

Expediente: CI nº 025/2014
Processo: 0010609-7/2014
Requerente: Josyane Silva Bezerra M. De Siqueira
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: CI nº 22/2014
Processo: 0011931-6/2014
Requerente: Sylvio Rogério Faneco Amorim
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: Formulário Geral
Processo: 0012954-3/2014
Requerente: Manoel Antônio Nery de Lyra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, segue para as providências.

Expediente: OF nº 20/2014
Processo: 0012714-6/2014
Requerente: Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para pronunciamento.

Expediente: OF nº 22/2014
Processo nº 0012757-4/2014
Requerente: Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para pronunciamento.

Expediente: Requerimento nº 01/2014
Processo nº 0012759-6/2014
Requerente: Daniel Pena e Torres
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para pronunciamento.

Expediente: OF nº 99/2014
Processo nº 0009170-8/2014
Requerente: Waldeck Santos de Oliveira
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, segue para as providências.

Expediente: OF nº 86/2014
Processo nº 0009586-1/2014
Requerente: Geraldo Júlio de Mello Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, segue para as providências.

Expediente: OF nº 108/2014
Processo nº 0012943-1/2014
Requerente: Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: OF nº 45/2014
Processo nº 0010661-5/2014
Requerente: Dr. João Maria Rodrigues Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização das despesas.

Expediente: CI nº 13/2014
Processo nº 0011405-2/2014
Requerente: Dr. André Felipe Barbosa de Menezes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização de despesas.

Expediente: CI nº 53/2014
Processo nº 0010040-5/2014
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para colhimento de assinatura.

Expediente: CI nº 034/2014
Processo nº 0012202-7/2014
Requerente: Edjaldo Xavier correira Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para colhimento de assinatura.

Expediente: OF.131/2014-PJDCC-DHPI
Processo nº 0013219-7/2014
Requerente: Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para providências.

Expediente: CI.035/2014
Processo nº 0013335-6/2014
Requerente: Dra. Daisy Maria de Andrade C Pereira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: OF.CMGP.551/2014-ST
Processo nº 0013374-0/2014
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Segue para as urgentes providências, devendo manter a Corregedoria informada.

Expediente: OF.240/2014-33ª PJDCC
Processo nº 0013281-6/2014
Requerente: Dra. Allana Uchoa de Carvalho
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: E-mail/2014
Processo nº 0013179-3/2014
Requerente: DMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI.040/2014
Processo nº 0013296-3/2014
Requerente: AMPEO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD/DEMAPA. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.048/2014-CAOP-IJ
Processo nº 0013429-1/2014
Requerente: Dra. Jecqueline Guilherme Aymar Elhimas
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD/DEMAPA. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.068/2014
Processo nº 0013406-5/2014
Requerente: Gláucio Perdigão
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: E-mail/2014
Processo nº 0013178-2/2014
Requerente: DMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Req./2014
Processo nº 000741--3/2014
Requerente: Adolfo Vila Nova de Assis
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM de nº 050/2014. À CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI.040/2014
Processo nº 008764-7/2014
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: OF. 050/2014 - OF. 043/2014
Processo nº 008932-4/2014
Requerente: Dr. Allison de Jesus C Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para as providências necessárias.

Recife, 27 de fevereiro de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 25 e 26.03.2014

Expediente: OF 004/2014
Processo nº 0013181-5/2014
Requerente: Rosa Christina Vilas-Bôas
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 173/2014
Processo nº 0013214-2/2014
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À GMECS. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 174/2014
Processo nº 0013225-4/2014
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À GMECS. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 120/2014
Processo nº 0012908-2/2014
Requerente: DIMFEOM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Autorizo a prorrogação de prazo por 90 dias ao Contrato nº 092/2013, conforme as justificativas apresentadas pelo DEMIE/CMATI.

Expediente: OF 11/2014
Processo nº 0012602-2/2014
Requerente: Dr. Fabiano de Araújo Saraiva
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 02/2014
Processo nº 0012829-4/2014
Requerente: Dra. Márcia Maria Amorim de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: CI 002/2014
Processo nº 0001575-0/2014
Requerente: DIMGC
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências para nova contratação.

Expediente: CI 39/2014
Processo nº 0010400-5/2014
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM para providências.

Expediente: CI 038/2014
 Processo nº 0011726-8/2014
 Requerente: Dr. Júlio César Soares Lira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: OF 162/2014
 Processo nº 0010840-4/2014
 Requerente: Dr. Alexandre Augusto Bezerra
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Deiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 040/2013
 Processo nº 0004566-3/2014
 Requerente: Dr. Iron Miranda dos Anjos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao apoio. Considerando o despacho da CMTI, archive-se.

Expediente: OF 35/2014 Cópia
 Processo nº 0008048-2/2014
 Requerente: Dra. Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao apoio. Considerando o despacho da CMATI, archive-se.

Expediente: CI 025/2014
 Processo nº 0013447-1/2014
 Requerente: Cerimonial
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À GMECS. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: E-mail
 Processo nº 0011786-5/2014
 Requerente: Maria Lourdes Santa Rosa Reis
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para pronunciamento.

Expediente: E-mail
 Processo nº 0012100-4/2014
 Requerente: Fábio Cruz Cunha
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para pronunciamento.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 26 de março de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2014

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2014

OBJETO: Aquisição de Luminárias para o Anexo III do Edifício Roberto Lyra e Centro de Apoio Logístico Edmyntr Carmen de Lima, ambos em Recife-PE, em conformidade com o Anexo -I, Termo de Referência e parte integrante do Edital DATA DA ABERTURA: 10/04/2014

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 10/04/2014, quinta-feira, às 14h:00m; Abertura das Propostas: 10/04/2014, às 14h:05m; Início da Disputa: 10/04/2014, às 14h:30m. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.compras.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppes.mp.br ([link licitações](http://link.licitacoes)). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 27 de março de 2014

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
 Pregoeira / CPL

Promotorias de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Defesa e Promoção do Patrimônio Público

RECOMENDAÇÃO nº 01/2014 Autos do inquérito civil 011/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio do seu representante legal em atuação na 1ª Promotoria de Justiça local, na Defesa e Promoção do Patrimônio Público, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal; arts. 5º, incs. II, alínea e, III, alínea b, IV, art. 6º, inc. XX, da LC n. 75/93, art.27, inc. I, e o seu parágrafo único, inc. I, da Lei 8.625/93; pelo art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 12/94, e, ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de servidor público, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei nº 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, **deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;**

CONSIDERANDO que o último concurso público realizado pelo município de Limoeiro – CONCURSO PÚBLICO 001/2011, encontra-se em plena vigência, tendo o prazo de validade sido prorrogado até o ano de 2.015;

CONSIDERANDO ainda o que consta dos autos do INQUÉRITO CIVIL 011/2013, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro, no sentido de que existem 408 (quatrocentas e oito) pessoas contratadas,

dentre as quais 160 (cento e sessenta) para cargos de natureza permanente dos quadros do município, inclusive para os cargos de psicólogo, professor de ensino fundamental de 5ª a 8ª séries, professor de ensino infantil, motorista, auxiliar de serviços gerais e auxiliar de serviços urbanos, os quais foram contemplados no aludido concurso, existindo pessoas aprovadas e classificadas no referido certame;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições

Resolve **RECOMENDAR** o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Limoeiro/PE que:

1 - em havendo necessidade de realização de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sejam observados os requisitos legais, levando-se em consideração os princípios da excepcionalidade, brevidade e transitoriedade, evitando a contratação para atender apenas a interesses individuais;

2 - Abstenda-se de realizar contratos temporários, simplificados, minicontratos ou qualquer outro vínculo precário, para o exercício dos cargos de natureza permanente em que haja candidato aprovado dentro ou fora do número de vagas ofertadas no último concurso público no município de Limoeiro;

3 – dentro do prazo de 60 (sessenta) dias substitua todos os contratos temporários, simplificados, minicontratos ou qualquer outro vínculo precário nos cargos de natureza permanente, por candidatos aprovados dentro ou fora do número de vagas ofertadas no último concurso público do município de Limoeiro/PE; e

4 - Em caso de alcance do limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), adote as medidas previstas na própria legislação para adequação das despesas.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Registre-se administrativamente na Promotoria, para fins de controle e recebimento do material a ser enviado pelo Município, para posterior análise de persecução à luz da Lei nº 8429/92, se for o caso.

Oficie-se, enviando cópia da presente:

a) ao Excelentíssimo Prefeito Municipal da cidade de Limoeiro-PE, para o devido conhecimento e cumprimento, instando-o a dizer, no prazo de 15 (quinze), se atenderá a esta recomendação;

b) ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Limoeiro-PE para o devido conhecimento e divulgação entre os demais Vereadores;

c) ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial, bem assim ao CAOP - Patrimônio Público, por meio eletrônico; Aos Excelentíssimos Senhores Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento do teor da presente recomendação; e

d) Oficie-se ao Juiz Diretor do Fórum local, para conhecimento, e solicitação de sua afixação no mural.

Limoeiro, 12 de março de 2.014

Muni Azevedo Catão
 Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Defesa e Promoção do Patrimônio Público

RECOMENDAÇÃO nº 02/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que ao final assina; no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 29, IV e 129, II da Constituição Federal; art. 26, incisos I e V c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n. 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, expedir recomendações visando ao cumprimento do ordenamento jurídico, bem como ao respeito aos direitos e bens por ele tutelados;

CONSIDERANDO que o referido instrumento de atuação do *Parquet* possibilita prevenir responsabilidades da Administração Pública, permitindo adoção de mecanismos que auxiliem o efetivo exercício dos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação correlata;

CONSIDERANDO que, por ocasião da Copa das Confederações FIFA 2013, foi noticiado que órgãos públicos iriam adquirir ingressos para as partidas do aludido torneio esportivo¹ mundial;

CONSIDERANDO que, à época do aludido torneio esportivo, o Ministério Público averiguou as informações e confirmou a intenção da Administração Pública Direta e Indireta de alguns Estados e Municípios em adquirir ingressos, camarotes e espaços para a Copa das Confederações FIFA 2013;

CONSIDERANDO que algumas entidades públicas cancelaram a intenção de compra de ingressos e camarotes, após solicitação de informações por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO, a título de exemplificação, que o Distrito Federal, apesar de questionado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, adquiriu ingressos e camarotes no valor de R\$ 2.852.227,35 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), por meio da “Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP”, empresa pública distrital integrante da Administração Indireta;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, diante da conduta dos gestores distritais responsáveis, ajuizou a Ação de Improbidade Administrativa tombada sob nº 0009423-07.2013.8.07.0018, em curso na 4ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal;

CONSIDERANDO proximidade da realização da Copa do Mundo FIFA 2014, no período de 12 de junho a 13 de julho de 2014, tendo por sede as cidades de Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Manaus, Porto Alegre, São Lourenço da Mata/Recife, Rio de Janeiro, Salvador, Natal e São Paulo;

CONSIDERANDO a eventual aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade pelo Poder Público não se harmoniza com o princípios republicano e democrático que estruturam a organização jurídico-política do Estado Brasileiro;

CONSIDERANDO que, em juízo de prelição sumária, vislumbra-se possível irregularidade e desvio de finalidade na despesa pública para aquisição de ingressos/camarotes/pacotes para a

COPA 2014, pois a aludida despesa se submete ao princípio do interesse público vigente no regime democrático/republicano;

“Finalidade é o elemento pelo qual todo ato administrativo deve estar dirigido ao interesse público. Realmente não se pode conceber que o administrador, como gestor de bens e interesses da coletividade possa estar voltado a interesses privados. O intuito de sua atividade deve ser o bem comum, o atendimento aos reclamos da comunidade, porque essa de fato é sua função.”²

“(…) o desvio de poder é a modalidade de abuso em que o agente busca alcançar fim diverso daquele que a lei lhe permitiu, como bem assinala LAUBADÈRE. A finalidade da lei está sempre voltada para o interesse público. Se o agente atua em descompasso com esse fim, desvia-se de seu poder e pratica, assim, conduta ilegítima. Por isso é também que tal vício é também denominado de desvio de finalidade, denominação, alás, adotada na lei que disciplina a ação popular (Lei nº 4.717, de 29.6.1965, art. 2º, parágrafo único, “e”).³

CONSIDERANDO que o desvio de finalidade do ato administrativo induz ilegalidade e nulidade da respectiva despesa pública, ao teor do art. 2º. da Lei 4.717/65:

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: (...)
c) ilegalidade do objeto; (...)
e) desvio de finalidade.

CONSIDERANDO que eventual conduta de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade para a Copa do Mundo FIFA 2014 por parte do Poder Público caracteriza também ofensa aos princípios expressos no artigo 37 da Constituição da República, entre eles os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, à luz do ordenamento jurídico político pátrio, não se vislumbra, ao menos em tese, a presença de interesse público no ato administrativo de aquisição de ingressos de camarotes/pacotes de hospitalidade pelo Poder Público para a Copa do Mundo FIFA 2014;

CONSIDERANDO, por fim, o contido na Recomendação PGJ nº 02/2014, publicada no DOE de 17 de março de 2014;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado de PERNAMBUCO RESOLVE:**
a) RECOMENDAR À Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, do Município de Limoeiro que se abstenda de adquirir junto à FIFA, à Match, suas afiliadas ou eventuais revendedores, ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade ou qualquer outro espaço semelhante para as partidas da Copa do Mundo FIFA 2014;

b) REQUISITAR, para tanto, ao Prefeito de Limoeiro informações acerca de eventual proposta de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade ou outros espaços que lhe façam às vezes já firmada junto à FIFA, à Match ou afiliadas, bem assim que de ciência a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do município do inteiro teor da presente recomendação, para que encaminhem ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, respostas aos itens a supra e ao item c a seguir; e

c) em caso de resposta positiva para o item anterior, informar se já foram faturados e pagos os serviços contratados ou a previsão para sua ocorrência.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que sejam informadas as providências adotadas em relação à presente recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Encaminhe-se, ainda, cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral, para o devido conhecimento.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Limoeiro, 20 de março de 2014

Muni Azevedo Catão
 Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DE MARIA

PORTARIA Nº 01/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através do promotor de Justiça Dr. Russeaux Vieira de Araújo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais outorgadas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 67, §2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 26, inciso I, da lei 8.625/93 c/c o art. art. 6º, incisos I e V, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução CSMP nº 01/2012 e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02/2013, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar o efetivo pagamento dos salários dos servidores públicos municipais referente ao mês de dezembro/2012;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e, de igual maneira, do procedimento preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese de seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que o procedimento ainda não foi concluído no prazo estabelecido, conforme descrito acima;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades dadas de início através de portaria desta Promotoria de Justiça.

RESOLVE:
CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 02/2013 em INQUÉRITO CIVIL 001/2014 para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de ação civil pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

1. Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como inquérito civil;

2. Remessa de cópia da presente portaria ao CAOP/Patrimônio Público, e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial;

3. Comunicação do teor da presente portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4. Oficie-se o Prefeito Municipal para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar acerca do requisitado através de ofício desta Promotoria de Justiça.

5. Registros necessários no sistema Arquimedes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém de Maria/PE, 27 de março de 2014.

Russeaux Vieira de Araújo
 Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DE MARIA/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 02/2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, Dr. Russeaux Vieira de Araújo, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III, e 225, todos da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 27, I e II, parágrafo único, I e IV, art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso VIII, do CPC, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), arts. 29 e seguintes da Resolução CSMP-MPPE nº 01/2012, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e, do outro lado, o Município de Belém de Maria/PE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Valdeci José da Silva, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição da República e artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e eficiência da Administração Pública positivados no artigo 37 da Constituição da República devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela defesa de direitos individuais homogêneos, ainda que disponíveis e divisíveis, mormente quando apresentem relevância social ou características de massificação de conflito (STJ. REsp 1283206/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/12/2012, DJe 17/12/2012);

CONSIDERANDO servidores públicos municipais não receberam o salário de dezembro/2012, que deveria ter sido paga naquele mês;

CONSIDERANDO que a ausência de pagamento se deu no exercício financeiro de 2012 durante a gestão do Prefeito Municipal anterior;

CONSIDERANDO que cerca de 120 servidores do município não receberam os salários, correspondendo a boa parte da força de trabalho da Prefeitura Municipal, do que se retira a característica de massificação do conflito e a relevância social;

CONSIDERANDO que o atual Prefeito Municipal reconhece tal dívida, atualmente no importe total de R\$ 138.453,07 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sete centavos);

CONSIDERANDO a Súmula nº 230 do Egrégio Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade.

CONSIDERANDO que o pagamento de dívidas de exercícios anteriores deverá respeitar os princípios e regras da Constituição Federal e da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de modo a não comprometer o orçamento municipal e a restringir outros direitos e obrigações albergados na peça orçamentária;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O vertente termo de compromisso de ajustamento de conduta objetiva o parcelamento das verbas remuneratórias correspondentes ao mês de dezembro/2012 dos servidores da Prefeitura Municipal de Belém de Maria/PE atingidos pelo inadimplemento da gestão anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL O Município de Belém de Maria/PE efetuará o pagamento dos valores devidos - total de R\$ 138.453,07 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sete centavos) - aos servidores credores, durante a execução do orçamento municipal do ano de 2014, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, a partir do mês de março/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, será aplicada ao COMPROMISSÁRIO multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil) reais por cada episódio de descumprimento, que será revertido ao Fundo previsto no art. 13, da Lei 7.347/85, sem prejuízo das sanções cabíveis, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial, por força do que estabelece o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA O Representante Legal da Compromissária obriga-se solidária e pessoalmente pelo pagamento da multa prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO DOCUMENTOS INTEGRANTES Integram o presente TERMO como se nele estivessem transcritos os ofícios da Prefeitura Municipal de Belém de Maria e demais documentos relativos ao acordo de parcelamento constantes no correspondente procedimento preparatório instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça.

CLAUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

I – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

I - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduto, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Belém de Maria/PE, 27 de março de 2014.

Russeaux Vieira de Araújo
 Promotor de Justiça em exercício cumulativo

Valdeci José da Silva
 Prefeito do Município